



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO 53/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

OBJETO RESUMIDO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO MUNICÍPIO DE GASPAR PARA ATENDER A SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO.

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS REALIZADOS PELAS LICITANTES

QUESTIONAMENTO 19:

“No briefing não foi determinado o período da campanha simulada, mas para garantir o critério de isonomia entre as participantes o prazo deve ser definido no briefing. Qual seria o prazo da campanha simulada?”

RESPOSTA: Conforme o ANEXO IV – Briefing - Elaboração da proposta técnica, item 8, o prazo fica a critério da licitante, desde que respeitado o valor de referência da campanha.

QUESTIONAMENTO 20:

“No item 1.3 - Ideia Criativa o edital não determina o total de peças a serem apresentadas, apenas que seja até 3 por meio e sem limite de meios. Novamente considerando o princípio da isonomia se faz necessário que o edital defina para as licitantes o total de peças da ideia criativa, justamente para não existir diferenças entre uma licitante e outra, como uma apresentar 3 peças e a outra apresentar 15, por exemplo.

Sugerimos um limite de 5 peças, considerando até 3 peças por meio, pelo menos nos exemplos referente a ideia criativa. Quanto a estratégia de mídia da campanha, não tem limite de peças.”

RESPOSTA: Vide resposta ao Questionamento nº 06, questão 16, primeira resposta, disponibilizada no site do Município de Gaspar.

QUESTIONAMENTO 21:

“No anexo V – item 1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia.

O edital solicita o quadro-resumo com os custos nominais de produção e veiculação em função da verba disponível para a campanha apresentada. Em nenhum momento solicita os custos internos baseados na Tabela do Sinapro/SC.

No questionamento 6 foi respondido que a campanha simulada deve ser orçada com os custos internos com base na Tabela do Sinapro/SC sem descontos.

Podemos desconsiderar esse questionamento e resposta, já que o edital não solicita a inclusão dos custos internos na campanha simulada?”

RESPOSTA: Considerando que o Edital não exige a inclusão dos custos internos, conclui-se que deve ser considerado para fins do valor de referência da campanha, apenas os custos de produção e veiculação. Portanto, a resposta dada ao questionamento nº 03 de 09/05/2017 deve ser desconsiderada.

Sem mais.

As respostas a este questionamento, bem como todos os que foram respondidos até o momento, foram feitas em conjunto com a Superintendência de Comunicação deste Município, que auxiliou com as respostas referentes as questões de ordem técnicas.

Gaspar, 17 de maio de 2017.

ELIZABETH OTIQUIR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.